

LEI Nº 1.613/2015, DE 10 DE SETEMBRO 2015.



Autoriza o Município de Céu Azul dar Permissão de uso gratuito do bem Imóvel que menciona para Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens (Rede Novo Tempo de Comunicação) e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Município de Céu Azul autorizado a dar permissão de uso gratuito, a título precário, para a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens (Rede Novo Tempo de Comunicação), inscrita no CNPJ sob nº 60.133.972/0001-86, do seguinte bem imóvel:

- Lote nº 127-A-15 da gleba 01 (um), do Imóvel Guairacá, com área superficial de 1.091,85m², averbada sob a Matrícula nº 9.170, do Livro 2 do registro geral do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul sob nº 14121, onde possui Posto Retransmissor de Rádio e TV, situado neste município.

Art. 2º A Permissionária, no uso do bem permissionado, afixará Decodificador e Transmissor para a instalação de Antena transmissora do Canal Novo Tempo, em caráter secundário, que será oferecido aos munícipes, sem incidência de cobrança pelo direito de exploração e uso de imagem, com transmissão de programação voltadas à valores físicos, morais e sociais da família e sociedade, contribuindo com a redução dos índices de violência, doenças, evasão escolar e outras informações de natureza social.

Art. 3º A permissão de que trata a presente lei é dada pelo prazo de 10 (dez) anos e poderá ser prorrogada por igual período, por conveniência e oportunidade, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens (Rede Novo Tempo de Comunicação), estabelecerá as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único, faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 10 de setembro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Anexo Único MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICÍPIO DE CEU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jaime Luis Basso, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG (*rg ocultado*)º, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à Rua ..., nº, nesta cidade; e FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS (REDE NOVO TEMPO DE COMUNICAÇÃO), fundação de direito privado, situada à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1030, centro, cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo - CEP 12.425-190, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Eliezer dos Santos de Almeida, que é brasileiro, casado, Administrador, portadora da Carteira de Identidade RG (*rg ocultado*) SSP/PR e CPF/MF nº 006.939-

00, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos, nº 2364, cidade de Cascavel/Pr, doravante denominado de PERMISSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso do Veículo abaixo identificado, autorizada pela Lei nº ... / ..., de ... de.... de 2015, conforme segue:

Cláusula Primeira. O PERMITENTE é proprietário do imóvel abaixo identificado, sendo que se compromete a entregar o mesmo a PERMISSIONÁRIA em perfeito estado para o uso que se destina.

- Lote nº 127-A-15 da gleba 01 (um), do Imóvel Guairacá, com área superficial de 1.091,85m2, averbada sob a Matrícula nº 9.170, do Livro 2 do registro geral do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul sob nº 14121, onde possui Posto Retransmissor de Rádio e TV, situado neste município Cláusula Segunda. A PERMISSIONÁRIA declara aceitar a Permissão de Uso que ora lhe é feita, do bem cima descrito, sendo a permissão a título precário, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção do mesmo, conservando e efetuando as manutenções que se fizerem necessárias com o uso, podendo, contudo, adequá-lo às necessidades para sua utilização, com a devida autorização expressa do PERMITENTE Cláusula Terceira. O PERMITENTE, com a aceitação da PERMISSIONÁRIA, transfere neste ato a posse e uso do bem, objeto do presente termo.

Cláusula Quarta. Fica vedado a PERMISSIONÁRIA fazer o uso do bem para serviços diversos, estranhos ao objeto previsto nas prerrogativas do seu Estatuto Social, e ao que estabelece a lei municipal autorizadora nº ... / 2015, em especial, para fixar Decodificador e Transmissor para a instalação de Antena transmissora do Canal Novo Tempo, em caráter secundário, que será oferecido aos munícipes, sem incidência de cobrança pelo direito de

exploração e uso de imagem, com transmissão de programação voltadas à valores físicos, morais e sociais da família e sociedade, contribuindo com a redução dos índices de violência, doenças, evasão escolar e outras informações de natureza social.

§ 1º O bem ora permissionado, além do previsto no caput desta cláusula, destina-se à instalação dos seguintes equipamentos de TV da PERMISSIONÁRIA, a saber: 01 (um) antena parabólica 260cm, 01 (um) Receptor de Satélite, 01 (um) Transmissor analógico, nobreak, Antena Slot e 01 (um) Balanceador de áudio e cabos.

§ 2º Tais equipamentos destinam-se à sustentação e ao apoio logístico para implantação de TV funcionando a contento, bem como, dar plena manutenção que se fizerem necessárias.

Cláusula Quinta. É de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA quanto ao uso do bem permissionado, bem como pela Casa de Equipamentos e Torre de TV que se encontra sobre o mesmo, assumindo todas e quaisquer obrigações que incidirem pelo uso, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como pelos encargos fiscais e demais obrigações determinadas pelo órgão regulamentador de radiodifusão, pelas obrigações sociais e trabalhistas que envolvam seus funcionários, membros e/ou contratados, se responsabilizando por quaisquer danos que causarem para si ou para terceiro, respondendo solidariamente civil e criminalmente, devendo a PERMISSIONÁRIA comunicar o PERMITENTE de qualquer fato(s) que venha(m) a ocorrer.

Parágrafo único. Fica a PERMISSIONÁRIA, a responsabilidade sobre o sistema de repetidora de programação e geração de imagem, que descaracterize o objeto estabelecido pela Lei / e Cláusula Quarta deste Termo.

Cláusula Sexta. Toda e qualquer alteração que a PERMISSIONÁRIA necessitar fazer no local, com relação aos equipamentos de TV, conforme descrito na Cláusula Quarta, deverá comunicar ao PERMITENTE, de forma expressa, apresentando, se necessário for, toda a documentação comprobatória do órgão federal competente, regulamentador de radiodifusão.

Cláusula Sétima. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desse Termo de Permissão, implica na imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pelas partes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida via esfera judicial, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa a rescisão.

Parágrafo único. As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas pela PERMISSIONÁRIA ficarão pertencendo ao PERMITENTE, não podendo ser objeto de indenização, a qualquer título.

Cláusula Oitava. O prazo do presente Termo de Permissão de Uso do veículo acima identificado será de 10 (dez) anos, a contar da data deste Termo, podendo ser novamente renovado por igual período mediante termo de aditivo, por conveniência e oportunidade ou por acordo das partes.

Cláusula Nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao Termo ora pactuado.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso de Veículo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Céu Azul, em de de 2015.

Município de Céu Azul PERMITENTE Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens (Rede Novo Tempo de Comunicação) PERMISSIONÁRIA Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

[Download do documento](#)